Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios

União das Freguesias de Viana do Castelo

(Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela

PROJETO PARA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

NOTA DE ENQUADRAMENTO PARA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O presente documento consolida e desenvolve o projeto de Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, tendo por base o regulamento anteriormente elaborado e os respetivos objetivos de apoio às atividades culturais, desportivas, recreativas, educativas e sociais.

A revisão procura reforçar a objetividade, transparência, igualdade de tratamento, previsibilidade procedimental, prestação de contas e controlo da utilização dos recursos públicos.

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos e compete à Assembleia aprová-los. A Junta dispõe ainda de competência material para deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes e apoiar atividades de interesse para a freguesia.

O projeto de regulamento deve ser acompanhado de nota justificativa com ponderação dos custos e benefícios e observar o procedimento de participação, audiência e/ou consulta pública aplicável nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A atribuição de benefícios deve ainda ser articulada com as obrigações legais de publicidade e reporte aplicáveis às subvenções públicas.

NOTA JUSTIFICATIVA

1. Necessidade e interesse público

A freguesia constitui um espaço de participação cívica, cultural, desportiva e comunitária. Muitas iniciativas de proximidade são desenvolvidas por associações, clubes, grupos e pessoas que contribuem para a dinamização do território, para a inclusão social, para a formação, para a prática desportiva e para a valorização da identidade local.

2. Objetivos

O regulamento pretende estabelecer critérios claros para a concessão de apoios, garantir tratamento equitativo dos candidatos, assegurar a boa utilização dos recursos públicos, incentivar projetos com impacto local e criar mecanismos proporcionais de acompanhamento e prestação de contas.

3. Custos e benefícios

Os custos correspondem às dotações orçamentais que vierem a ser inscritas para este efeito, aos encargos administrativos de apreciação e acompanhamento e aos recursos materiais disponibilizados pela União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Os benefícios esperados traduzem-se na maior previsibilidade e transparência do apoio público, no reforço da atividade associativa e comunitária e na valorização de iniciativas de interesse para a população.

4. Enquadramento procedimental

A tramitação do regulamento deverá observar o Código do Procedimento Administrativo, incluindo a publicitação do início do procedimento, a audiência dos interessados e/ou consulta pública nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições e o procedimento de concessão de apoios e subsídios pela União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, adiante designada por União das Freguesias.
2. Os apoios destinam-se a promover atividades e projetos de interesse público local, designadamente nos domínios:
 a) Cultural e Artístico;
 b) Desportivo;
 c) Recreativo;
 d) Educativo e Formativo;
 e) Social e Comunitário;
 f) Juvenil;
 g) Inclusão social e Acessibilidade;
 h) Preservação e valorização da identidade e património local;
 i) Participação cívica e Associativismo;
 j) Outras áreas que contribuam para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.
3. O presente Regulamento aplica-se igualmente a iniciativa ou projetos de natureza pontual que, pela sua relevância, possam contribuir para a promoção da União das Freguesias.

Artigo 2.º - Princípios

A atribuição dos apoios rege-se pelos seguintes princípios:

a) Legalidade;
b) Prossecução do Interesse Público;
c) Igualdade;
d) Imparcialidade;

e) Transparência;
f) Proporcionalidade;
g) Boa Administração;
h) Sustentabilidade financeira;
i) Responsabilidade na utilização dos recursos públicos;
j) Não discriminação;
k) Justiça e razoabilidade;
l) Cooperação com o movimento associativo e a comunidade local.

Artigo 3.º - Âmbito Territorial

1. São elegíveis atividades realizadas na área geográfica da União das Freguesias.
2. Podem ser apoiadas atividades realizadas fora da área territorial da União das Freguesias quando:
 a) Envolvam diretamente pessoas ou entidades com ligação efetiva à União das Freguesias;
 b) Promovam a representação da União das Freguesias;
 c) Contribuam para a projeção cultural, desportiva ou institucional da comunidade;
 d) Apresentem relevante interesse público local.

Artigo 4.º - Definições

Para efeitos do Regulamento entende-se por:

a) Atividade regular: a programação anual;
b) Iniciativa pontual: ação delimitada no tempo;
c) Projeto: a intervenção com objetivos e resultados definidos;
d) Apoio financeiro: o pagamento de comparticipação;
e) Apoio logístico: a cedência de meios, espaços, equipamento ou serviços.

CAPÍTULO II - BENEFICIÁRIOS

Artigo 5.º - Beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento:

a) Associações culturais;
b) Clubes e associações desportivas;
c) Coletividades recreativas;
d) Entidades sem fins lucrativos;
e) Grupos informais;
f) Pessoas singulares;
g) Outras entidades (públicas ou privadas) legalmente admissíveis que desenvolvam iniciativas de relevante interesse local.

Artigo 6.º - Requisitos gerais das entidades

1. As entidades candidatas devem, cumulativamente:
 a) Encontrar-se legalmente constituídas, quando aplicável;
 b) Desenvolver atividade efetiva e comprovada de interesse para comunidade;
 c) Ter sede no território da União das Freguesias ou aí desenvolver atividade relevante e comprovada;
 d) Ter situação tributária e contributiva regularizada, quando legalmente exigível;
 e) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a União das Freguesias, relativamente a apoios anteriormente concedidos;
 f) Não ter utilizado indevidamente apoios públicos anteriormente concedidos;
 g) Apresentar a documentação exigida pelo presente Regulamento.
2. A exigência de um período mínimo de existência não prejudica a possibilidade de apoio a projetos de especial interesse público apresentados por entidades recentemente constituídas, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 7.º - Pessoas singulares

1. Podem candidatar-se pessoas singulares que desenvolvam atividade de reconhecido mérito ou interesse nas áreas abrangidas pelo presente Regulamento.
2. Podem ser abrangidos, designadamente:
 a) Atletas e praticantes desportivos;
 b) Jovens talentos desportivos;
 c) Artistas e criadores;
 d) Músicos, intérpretes e compositores;
 e) Bailarinos e agentes culturais;
 f) Outros agentes que desenvolvam atividade de relevante interesse cultural ou desportivo.
3. O candidato deve demonstrar ligação efetiva à União das Freguesias, designadamente, através de residência, naturalidade, atividade regular, representação de entidade sediada na União das Freguesias ou outra relação relevante devidamente fundamentada.
4. Os candidatos menores de idade devem apresentar candidatura através do respetivo representante legal.

Artigo 8.º - Grupos Informais

1. Podem ser apoiados grupos informais sem personalidade jurídica quando desenvolvam projeto concreto de relevante interesse cultural, desportivo, recreativo ou comunitário.
2. A candidatura deve identificar um responsável, que assumirá as obrigações decorrentes da atribuição do apoio.
3. O responsável responde pela concreta aplicação do apoio e pela respetiva prestação de contas.

CAPÍTULO III – MODALIDADES DE APOIO

Artigo 9.º - Modalidades

Os apoios podem assumir, designadamente, as seguintes modalidades:

a) Subsídios à atividade regular;
b) Apoio a projetos ou iniciativas específicas;
c) Apoio à realização de eventos;
d) Apoio à aquisição de equipamentos e materiais;
e) Apoio a deslocações e transportes;
f) Apoio à participação em competições, festivais, concursos ou iniciativas;
g) Apoio a atletas, artistas, jovens talentos e outros agentes individuais;
h) Cedência de espaços;
i) Cedência de equipamentos e meios técnicos;
j) Apoio logístico;
k) Apoio à divulgação;
l) Apoio à edição e publicação de materiais;
m) Apoios extraordinários ou de emergência;
n) Representação da União das Freguesias;
o) Outros apoios que se revelem adequados à prossecução do interesse público local.

Artigo 10.º - Apoio à atividade regular

1. O apoio à atividade regular destina-se a contribuir para a execução do plano anual de atividades das entidades.
2. A candidatura deve apresentar:
 a) Plano Anual de Atividades;
 b) Orçamento previsional;
 c) Número de associados ou participantes;
 d) Atividades previstas;
 e) Recursos próprios disponíveis;

f) Outros apoios públicos ou privados solicitados ou obtidos.

Artigo 11.º - Apoio a Projetos e Iniciativas

1. Podem ser apoiados projetos ou iniciativas concretas que apresentem objetivos, calendário, orçamento e resultados previsíveis.
2. A atribuição do apoio fica condicionada à demonstração da relevância do projeto e da sua viabilidade financeira e organizativa.

Artigo 12.º - Apoio a Equipamentos

1. Podem ser apoiadas despesas relativas à aquisição ou substituição de equipamentos indispensáveis à atividade.
2. O candidato deve demonstrar a necessidade com a apresentação de orçamento ou de proposta de aquisição.
3. A aquisição de equipamento com apoio da União das Freguesias pode ficar sujeita a regras específicas de afetação, inventariação e utilização.

Artigo 13.º - Apoios a Pessoas singulares

Os apoios a pessoas singulares podem destinar-se, designadamente:

a) À participação em competições ou eventos;
b) A despesas de inscrição;
c) A deslocações;
d) A equipamentos indispensáveis à atividade;
e) À concretização de projetos artísticos ou culturais;
f) A outras despesas diretamente relacionadas com a atividade aprovada.

Artigo 14.º - Apoios logísticos

1. Os apoios logísticos podem incluir:
 a) Cedência de instalações;
 b) Cedência de equipamentos;
 c) Transporte;
 d) Apoio técnico;
 e) Apoio na montagem e desmontagem;
 f) Divulgação;
 g) Outros meios disponíveis.
2. A concessão de apoio logístico depende da disponibilidade dos recursos da União das Freguesias e não confere ao beneficiário qualquer direito adquirido à sua utilização futura.

SECÇÃO I – APOIOS POR INICIATIVA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS

Artigo 15.º - Apoios decorrentes de iniciativa da União das Freguesias

1. Ficam sujeitos a regime próprio os apoios concedidos a entidades, grupos ou pessoas singulares que sejam convidadas pela União das Freguesias a participar, colaborar ou assegurar intervenções no âmbito de atividades, iniciativas, programas ou eventos promovidos, organizados ou coorganizados pela própria União das Freguesias.
2. Os apoios previstos no número anterior podem assumir natureza financeira, material, logística ou outra forma legalmente admissível, podendo consistir, designadamente, em:
 a) Pagamento de serviços ou atuações;
 b) Comparticipação de despesas diretamente relacionadas com a participação na iniciativa;
 c) Aquisição ou disponibilização de bens e serviços necessários à participação;
 d) Cedência de espaços, equipamentos ou meios técnicos;

e) Transportes ou outros meios logísticos;
f) Atribuição de prémios ou outras formas de reconhecimento, quando previstas na iniciativa;

3. A atribuição dos apoios previstos no presente artigo não depende da apresentação de candidatura ou da abertura de procedimento de candidatura, uma vez que decorre de iniciativa própria da União das Freguesias e se destina a assegurar a realização ou o adequado desenvolvimento de uma atividade ou iniciativa por si promovida ou coorganizada.
4. A atribuição do apoio deve ser precedida de proposta ou informação dos serviços competentes que identifique, designadamente:
 a) A atividade ou iniciativa a realizar;
 b) A entidade ou pessoa convidada;
 c) A natureza da colaboração ou participação;
 d) O apoio a conceder e o respetivo valor, quando determinável;
 e) A fundamentação do interesse público e da relevância da participação;
 f) A correspondente dotação orçamental.
5. Sempre que o apoio tenha natureza financeira ou implique a realização de despesa pela União das Freguesias, a respetiva atribuição depende de deliberação do órgão competente e da existência de dotação orçamental adequada.

Artigo 16.º - Convite e participação em atividades promovidas pela União das Freguesias

1. A União das Freguesias pode convidar entidades, associações, coletividades, grupos ou pessoas singulares para participar em atividades, cerimónias, eventos, programas culturais, desportivos, recreativos, educativos, sociais ou comunitários por si promovidos ou coorganizados.
2. O convite pode ter por objeto, designadamente:
 a) Atuações ou apresentações artísticas e culturais;
 b) Demonstrações ou atividades desportivas;
 c) Participação em iniciativas de caráter social, educativo ou comunitário;

d) Realização de palestras, oficinas de atividades de animação e/ou de trabalho;
e) Colaboração na organização ou dinamização de eventos;

3. Sempre que da participação resulte a realização de despesa pela União das Freguesias, devem ser previamente definidos, por escrito, o objeto da participação, as condições acordadas, o valor ou forma de compensação, quando exista, e as obrigações de cada parte.
4. A compensação financeira atribuída ao abrigo do presente artigo deve corresponder a uma participação ou colaboração concreta e efetivamente realizada, não podendo assumir a natureza de financiamento genérico da atividade regular da entidade ou pessoa convidada.

Artigo 17.º - Regime de dispensa de candidatura

1. O regime previsto na presente secção constitui uma modalidade autónoma de apoio e não está sujeito aos prazos, formulários, critérios de pontuação e procedimentos de candidatura previstos para os apoios regulados nos artigos anteriores, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, igualdade, transparência, imparcialidade e prossecução do interesse público.
2. A dispensa de candidatura não dispensa a fundamentação da decisão, a identificação do beneficiário, a indicação da finalidade do apoio, a verificação da disponibilidade orçamental e o cumprimento das regras aplicáveis à realização da despesa pública.
3. Sempre que a natureza, o valor ou as características do apoio o justifiquem, a Junta de Freguesia pode exigir a celebração de protocolo, contrato, contrato-programa ou outro instrumento juridicamente adequado.
4. Os apoios concedidos ao abrigo da presente secção devem ser objeto de registo e de publicitação sempre que tal seja legalmente exigível.

CAPÍTULO IV – DESPESAS

Artigo 18.º - Despesas elegíveis

Podem ser consideradas elegíveis, desde que diretamente relacionadas com a atividade aprovada:

a) Aquisição de materiais e equipamentos;
b) Aluguer de espaços e equipamentos;
c) Transportes;
d) Inscrições em provas ou eventos;
e) Seguros diretamente relacionados com a atividade;
f) Arbitragem e serviços técnicos;
g) Divulgação e comunicação;
h) Serviços técnicos e artísticos;
i) Outras despesas expressamente autorizadas.

Artigo 19.º - Despesas não elegíveis

Não são, em princípio, elegíveis:

a) Multas, coimas ou penalidades;
b) Juros de mora;
c) Despesas sem comprovativo válido;
d) Despesas estranhas à atividade aprovada;
e) Despesas pessoais não relacionadas com o projeto;
f) Dívidas anteriores da entidade, salvo decisão expressa em contrário e legalmente admissível;
g) Despesas realizadas fora do período de execução aprovado, salvo autorização;
h) Despesas que tenham sido integralmente financiadas por outra entidade pública.

Artigo 20.º - Duplo financiamento

1. Os beneficiários de apoios à atividade regular ou a projetos não poderão receber múltiplos financiamento para despesas realizadas fora da planificação de atividades apresentadas no momento da candidatura, salvo exceções devidamente fundamentadas.
2. Não pode ser concedido apoio para a mesma despesa quando esta já tenha sido integralmente financiada por outra entidade pública.
3. Os beneficiários devem declarar todos os apoios financeiros ou em espécie recebidos ou solicitados para a mesma atividade.

CAPÍTULO V – CANDIATURAS

Artigo 21.º - Apresentação

1. As candidaturas são apresentadas mediante formulário próprio disponibilizado pela União das Freguesias.
2. A candidatura deve identificar:
 a) O candidato;
 b) A atividade ou projeto;
 c) Os objetivos;
 d) O público-alvo;
 e) O calendário;
 f) O orçamento;
 g) As fontes de financiamento;
 h) O apoio solicitado.

Artigo 22.º - Prazos

1. As candidaturas à atividade regular devem ser apresentadas até 30 de novembro do ano anterior.

2. As candidaturas relativas a iniciativas pontuais devem ser apresentadas, em regra, até 60 dias antes da realização da atividade.
3. Os pedidos de apoio logístico devem ser apresentados, em regra, até 30 dias antes da atividade.
4. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, podem ser aceites candidaturas fora dos prazos.

Artigo 23.º - Documentação

As entidades devem apresentar, quando aplicável:

a) Documento de constituição;
b) Estatutos atualizados;
c) Identificação dos responsáveis;
d) Ata de eleição ou tomada de posse dos órgãos sociais;
e) Número de identificação fiscal;
f) IBAN;
g) Certidões de situação tributária e contributiva;
h) Plano de atividades;
i) Orçamento;
j) Memória descritiva;
k) Orçamentos das despesas relevantes;
l) Declaração de outros apoios;
m) Declaração de compromisso de honra;
n) Outros elementos necessários à apreciação.

Artigo 24.º - Aperfeiçoamento

1. Quando a candidatura apresente deficiências ou insuficiências suscetíveis de correção, o candidato pode ser convidado a suprimi-las.

2. O prazo para o efeito é de 10 dias úteis, salvo prazo diferente devidamente fundamentado.
3. A falta de resposta pode determinar o arquivamento da candidatura, quando os elementos em falta sejam essenciais à decisão.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO E DECISÃO

Artigo 25.º - Critérios de avaliação

As candidaturas são avaliadas tendo em consideração, designadamente:

a) Interesse público local;
b) Número de beneficiários;
c) Relevância cultural, artística ou desportiva;
d) Impacto social;
e) Participação de crianças e jovens;
f) Inclusão de pessoas com deficiência ou outros grupos vulneráveis;
g) Contributo para a coesão social;
h) Qualidade e inovação do projeto;
i) Capacidade de execução;
j) Sustentabilidade financeira;
k) Envolvimento de recursos próprios;
l) Histórico de execução de apoios anteriores;
m) Contributo para a promoção da União das Freguesias.

Artigo 26.º - Grelha de avaliação

1. As candidaturas são avaliadas através de grelha de pontuação aprovada pela União das Freguesias.
2. A grelha pode estabelecer uma pontuação máxima de 100 pontos.

3. A decisão deve indicar, sempre que aplicável, a pontuação obtida e os fundamentos essenciais da proposta.
4. A grelha constitui o Anexo 10 ao presente Regulamento.

Artigo 27.º - Critérios específicos para pessoas singulares

Nas candidaturas de pessoas singulares são ainda considerados:

a) Mérito demonstrado;
b) Resultados obtidos;
c) Currículo;
d) Nível da competição ou atividade;
e) Representatividade da participação;
f) Relevância do projeto;
g) Necessidade financeira demonstrada;
h) Potencial de desenvolvimento.

Artigo 28.º - Decisão

1. A apreciação das candidaturas é efetuada pelo órgão executivo da União das Freguesias.
2. A decisão compete ao órgão legalmente competente, nos termos da legislação aplicável.
3. A decisão deve ser fundamentada.
4. A decisão é comunicada ao candidato pelos meios legalmente admissíveis (e-mail).

Artigo 29.º - Audiência dos Interessados

1. Sempre que legalmente exigível, antes da decisão final é assegurado o direito de audiência dos interessados.

2. O interessado é informado do sentido provável da decisão e dispõe do prazo legal de 10 dias úteis para se pronunciar.
3. O procedimento de audiência observará o Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VII – MONTANTE, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Artigo 30.º - Montante do apoio

1. O montante do apoio é determinado em função:
 a) Da dotação orçamental;
 b) Do valor e natureza da despesa elegível;
 c) Da avaliação da candidatura;
 d) Do interesse público da atividade;
 e) Dos recursos próprios do beneficiário;
 f) De outros financiamentos obtidos.
2. A aprovação de uma candidatura não determina a atribuição automática do montante solicitado.
3. O apoio pode ser concedido por valor inferior ao solicitado, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 31.º - Limites

1. Os montantes máximos anuais e por iniciativa são fixados, quando necessário, por deliberação da União das Freguesia ou através das normas de execução previstas no presente Regulamento, dentro dos limites orçamentais e legais aplicáveis.
2. A atribuição de apoios excecionais acima dos limites definidos deve ser especialmente fundamentada.

Artigo 32.º - Protocolo ou Contrato-programa

1. A atribuição de apoios de natureza financeira pode ser formalizada através de protocolo ou contrato-programa.
2. O documento deve estabelecer, designadamente:
 a) Objeto;
 b) Montante;
 c) Finalidade;
 d) Prazo;
 e) Forma de pagamento;
 f) Obrigações do beneficiário;
 g) Regras de publicidade;
 h) Prestação de contas;
 i) Fiscalização;
 j) Consequências do incumprimento.

Artigo 33.º - Pagamento

1. O pagamento pode ser efetuado:
 a) Numa única prestação;
 b) Em prestações;
 c) Por adiantamento, correspondente a 40% do custo total;
 d) Mediante apresentação de documentos comprovativos;
 e) Nos termos definidos no protocolo ou contrato-programa.

2. A existência de pagamentos faseados deve ser adequada à natureza e dimensão do projeto.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICÁRIOS

Artigo 34.º - Obrigações gerais

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Aplicar o apoio exclusivamente à finalidade aprovada;
b) Executar a atividade nos termos aprovados;
c) Comunicar alterações relevantes;
d) Apresentar os documentos solicitados;
e) Manter arquivo documental adequado;
f) Cumprir as obrigações legais aplicáveis à atividade;
g) Publicitar o apoio da União das Freguesias;
h) Prestar contas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 35.º - Alteração da atividade

1. Qualquer alteração substancial ao projeto aprovado deve ser previamente comunicada.
2. A alteração pode ser autorizada quando não comprometa os objetivos essenciais do apoio.
3. Alterações não autorizadas podem determinar a redução ou restituição do apoio.

Artigo 36.º - Publicidade

1. Os beneficiários devem mencionar o apoio da União das Freguesias em materiais de divulgação, programas, cartazes, publicações e meios digitais relacionados com a atividade apoiada.
2. Sempre que aplicável, deve ser utilizado o logótipo institucional disponibilizado pela União das Freguesias.
3. A utilização da imagem institucional deve respeitar as orientações fornecidas pela União das Freguesias.

CAPÍTULO IX – ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37.º - Fiscalização

1. A União das Freguesias pode acompanhar a execução das atividades apoiadas.
2. Para esse efeito pode solicitar:
 a) Documentos contabilísticos;
 b) Faturas e recibos;
 c) Comprovativos de pagamento;
 d) Relatórios;
 e) Fotografias ou outros elementos demonstrativos;
 f) Informações adicionais.
3. Os beneficiários devem colaborar com as ações de acompanhamento e fiscalização, sob pena de aplicação de medidas sancionatória.

Artigo 38.º - Relatório de Execução

1. Os beneficiários devem apresentar relatório de execução no prazo definido no protocolo ou, na ausência de prazo específico, até 30 de junho do ano seguinte à execução.
2. O relatório deve conter:
 a) Atividades realizadas;
 b) Número de participantes;
 c) Resultados alcançados;
 d) Grau de cumprimento dos objetivos;
 e) Eventuais desvios;
 f) Divulgação efetuada;
 g) Outros elementos relevantes.

Artigo 39.º - Relatório Financeiro

1. O relatório financeiro deve apresentar as receitas e despesas relacionadas com a atividade.
2. Deve ser acompanhado dos documentos comprovativos sempre que solicitados.
3. Para apoios de reduzido valor pode ser estabelecido um regime simplificado de prestação de contas.

Artigo 40.º - Conservação dos documentos

Os beneficiários devem conservar os documentos relativos à utilização dos apoios durante o período legalmente aplicável e, quando estabelecido no protocolo, por período superior, desde que legalmente admissível.

CAPÍTULO X – INCUMPRIMENTO

Artigo 41.º - Incumprimento

Constitui incumprimento, designadamente:

a) Justificado: a existência de motivo legalmente aceitável ou de força maior, não imputável ao beneficiário, que impeça o cumprimento do disposto no protocolo/contrato-programa e no presente Regulamento.
b) Injustificado: a existência de motivo imputável ao beneficiário, que impeça o cumprimento do disposto no protocolo/contrato-programa e no presente Regulamento.
 i. Ligeiro: erro nas informações prestadas, possível de correção.
 ii. Relevante: omissão de outros apoios relevantes.
 iii. Grave: não execução injustificada da atividade; não apresentação dos relatórios de prestação de contas e de execução; impedimento injustificado da fiscalização; e/ou violação das obrigações constantes do protocolo.

iv. Muito Grave: utilização indevida do apoio; prestação de falsas declarações; e/ou apresentação de documento falsos ou inexatos.

Artigo 42.º - Redução ou Suspensão

1. Perante incumprimento, a União das Freguesias pode determinar, consoante a gravidade:
 a) Advertência;
 b) Correção de irregularidades;
 c) Redução do apoio;
 d) Suspensão de pagamentos;
 e) Suspensão do apoio.
2. A decisão deve ser fundamentada e respeitar as garantias procedimentais aplicáveis.

Artigo 43.º - Resolução e restituição

1. O incumprimento grave pode determinar a resolução do protocolo ou contrato-programa.
2. A resolução pode implicar a restituição total ou parcial dos montantes recebidos.
3. O montante a restituir deve ser determinado tendo em conta a natureza e gravidade do incumprimento.

Artigo 44.º - Falsas declarações

1. A prestação dolosa de falsas declarações determina a restituição dos apoios indevidamente recebidos, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente aplicáveis.
2. O beneficiário pode ficar impedido de apresentar novas candidaturas durante período a definir em função da gravidade da conduta, dentro dos limites legalmente admissíveis.

CAPÍTULO XI – CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 45.º - Conflitos de Interesses

1. Os intervenientes no procedimento devem abster-se de participar na apreciação ou decisão quando se encontrem em situação suscetível de configurar impedimento ou conflito de interesses nos termos da legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados conflitos de interesses:
 a) Situações de Impedimento;
 b) Situações de Suspeição.

Artigo 46.º - Declaração de conflitos

Sempre que adequado, os intervenientes na avaliação devem declarar a inexistência de conflitos de interesses relativamente às candidaturas apreciadas.

CAPÍTULO XII – TRANSPARÊNCIA

Artigo 47.º - Publicitação dos apoios

1. A União das Freguesias pode publicitar anualmente, nos termos legalmente admissíveis:
 a) Beneficiário;
 b) Finalidade do apoio;
 c) Tipo de apoio;
 d) Montante atribuído;
 e) Ano de atribuição.
2. A publicitação deve respeitar as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Artigo 48.º - Arquivo e acesso

O procedimento relativo a cada candidatura deve ser documentado e arquivado nos termos legais, assegurando-se o acesso aos interessados dentro dos limites legalmente previstos.

Artigo 49.º – Proteção de Dados

Os dados pessoais são tratados apenas para finalidades relacionadas com o procedimento, execução, controlo, transparência e cumprimentos de obrigações legais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – APOIOS EXCECIONAIS

Artigo 50.º - Apoios extraordinários

1. Podem ser concedidos apoios extraordinários quando ocorram circunstâncias excecionais que justifiquem uma intervenção imediata ou não enquadrável no calendário normal de candidaturas.
2. Podem fundamentar um apoio extraordinário, designadamente:
 a) Situações de emergência;
 b) Participação inesperada em competições ou eventos relevantes;
 c) Necessidades urgentes de reparação ou substituição de equipamentos;
 d) Projetos de reconhecido interesse público surgidos após o período normal de candidaturas;
 e) Outras circunstâncias devidamente fundamentadas.
3. A decisão deve indicar expressamente as razões de interesse público que justificam o caráter excecional do apoio.

CAPÍTULO XIV – CUMULAÇÃO E CONTROLO

Artigo 51.º - Cumulação

1. A atribuição de um apoio não confere, por si só, direito à atribuição de outros apoios.
2. A mesma atividade pode beneficiar de mais do que um apoio da União das Freguesias quando as diferentes componentes estejam claramente identificadas e não exista duplicação de financiamento.

Artigo 52.º - Disponibilidade orçamental

1. A atribuição dos apoios, tal como a definição dos seus limites, depende sempre da existência de dotação orçamental, definida nas Grandes Opções do Plano e Orçamento.
2. O presente Regulamento não constitui garantia de atribuição de apoio nem confere direito adquirido à sua concessão futura.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53.º - Formulários e normas complementares

1. A União das Freguesias pode aprovar os formulários, modelos e normas procedimentais necessários à execução do presente Regulamento, dentro das suas competências.
2. Integram o presente Regulamento, designadamente, os seguintes modelos:
 a) Formulário de candidatura de entidades;
 b) Formulário de candidatura de pessoas singulares;
 c) Formulários de apoio logístico;
 d) Declaração sob compromisso de honra;
 e) Modelo de orçamento;
 f) Modelo de relatório de execução;

g) Modelo de relatório financeiro;
h) Grelha de avaliação das candidaturas;
i) Grelha de avaliação final
j) Modelo de protocolo ou contrato-programa;
k) Modelo de protocolo;
l) Declaração de consentimento de tratamento dos dados pessoais

Artigo 54.º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas de acordo com a legislação aplicável e, quando exista margem de decisão administrativa, pelos órgãos competentes da União das Freguesias.

Artigo 55.º - Revisão

O presente Regulamento deve ser objeto de avaliação periódica, podendo ser revisto sempre que a experiência da sua aplicação, a evolução das necessidades da comunidade ou alterações legislativas o justifiquem.

Artigo 56.º - Norma transitória

1. As candidaturas apresentadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento são apreciadas de acordo com as regras aplicáveis à data da sua apresentação, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.
2. A União das Freguesias pode aprovar normas transitórias necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 57.º - Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento os Anexos 1 a 11, podendo os respetivos modelos administrativos ser atualizados pela União das Freguesias, quando tal não implique alteração das regras materiais do Regulamento.

Artigo 58.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente aplicáveis.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – ENTIDADES

Identificação da Entidade

Nome/Designação: _____

NIPC: _____

Sede/Morada: _____

Identificação do Responsável

Nome: _____

N.º Documento de Identificação: _____ NIF: _____

Contactos: _____

IBAN: _____

Tipo de Apoio solicitado: _____

Designação do projeto/atividade: _____

Data/período: _____

Descrição do projeto/atividade: _____

Objetivos: _____

Público-alvo e N.º estimado de participantes: _____

Orçamento total: €_____

Apoio solicitado: €_____

Outros apoios solicitados/recebidos: _____

Fontes de financiamento (receitas e outros apoios): _____

Documentos anexos: *Certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social; *outros documentos.

ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – PESSOA SINGULAR

Identificação do Candidato:

Nome: _____

Data de Nascimento: __ / __ / _____ (se necessário e legalmente adequado)

N.º Documento de Identificação: _____ NIF: _____

Morada: _____

Contacto: _____

Ligação à União das Freguesias: _____

Área de atividade: desporto / cultura /outra: _____

Clube/entidades, se aplicável: _____

Currículo/Mérito e Resultados: _____

Projeto, atividade, competição ou iniciativa: _____

Finalidade do apoio: _____

Orçamento: €_____

Apoio solicitado: €_____

Fontes de financiamento e outros apoios: _____

IBAN: _____

Documentos anexos

ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE APOIO LOGÍSTICO

Identificação do Requerente

Nome: _____

NIF: _____

☐ Em nome próprio ☐ Em representação da entidade _____

Morada: _____

Contacto: _____

Descrição do tipo de apoio: _____

Calendarização: _____

Projeto/Atividade: _____

Finalidade: _____

CONDIÇÕES DE APOIO LOGÍSTICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Objeto

O presente documento estabelece as condições aplicáveis à cedência e utilização de apoio logístico disponibilizado pela União das Freguesias, a _____**,** adiante designado por "Beneficiário".

O apoio poderá incluir, designadamente, a cedência de equipamentos, materiais, estruturas, mobiliário, espaços, meios técnicos ou outros recursos necessários à realização da atividade ou iniciativa previamente autorizada.

2. Finalidade do apoio

O apoio logístico é concedido exclusivamente para a finalidade indicada no respetivo pedido e/ou autorização, não podendo os bens ou recursos disponibilizados ser utilizados para fins diferentes dos previamente acordados sem autorização da União das Freguesias.

3. Período e condições de utilização´

A utilização dos recursos cedidos fica limitada ao período previamente acordado entre as partes.

O Beneficiário compromete-se a utilizar os bens e equipamentos de forma adequada, diligente e exclusivamente para os fins autorizados, respeitando todas as instruções de utilização, segurança e conservação que lhe sejam transmitidas.

Sempre que aplicável, a montagem, desmontagem, transporte, instalação e devolução dos materiais serão realizadas de acordo com as condições previamente definidas entre as partes.

4. Responsabilidade do Beneficiário

O Beneficiário declara receber os bens e/ou equipamentos em condições adequadas à utilização prevista, comprometendo-se a:

a) Zelar pela sua correta utilização, conservação e segurança;

b) Não ceder, emprestar ou disponibilizar a terceiros os bens ou equipamentos sem autorização prévia da Entidade Cedente;

c) Cumprir as regras de utilização e segurança aplicáveis;

d) Comunicar imediatamente à Entidade Cedente qualquer avaria, dano, perda ou anomalia detetada;

e) Restituir os bens e equipamentos nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvando-se o desgaste normal decorrente de uma utilização adequada;

f) Assumir a responsabilidade por danos resultantes de utilização indevida, negligente ou contrária às instruções fornecidas.

5. Danos, perdas e deterioração

Em caso de perda, furto, destruição ou dano dos bens disponibilizados, quando resultante de ação ou omissão imputável ao Beneficiário, este poderá ser responsabilizado pelos respetivos custos de reparação ou reposição, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente aplicáveis.

A responsabilidade será apreciada tendo em consideração as circunstâncias concretas em que ocorreu o dano ou perda.

6. Segurança e utilização

O Beneficiário é responsável por garantir que a utilização dos recursos cedidos é efetuada por pessoas com capacidade e, quando necessário, formação adequada para o efeito.

O Beneficiário deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida, incluindo as relativas à segurança, higiene, utilização de equipamentos e funcionamento do espaço, quando aplicável.

7. Devolução

Concluída a atividade ou terminado o período de cedência, o Beneficiário deverá proceder à devolução dos bens e equipamentos no local, data e condições previamente acordados.

A Entidade Cedente poderá proceder à verificação do estado dos bens devolvidos, sendo registadas quaisquer anomalias, danos ou faltas identificadas.

8. Cancelamento ou alteração

A Entidade Cedente poderá, por motivos devidamente justificados, nomeadamente razões de segurança, força maior, indisponibilidade dos recursos ou incumprimento das condições estabelecidas, cancelar ou alterar o apoio concedido.

Sempre que possível, qualquer alteração será comunicada ao Beneficiário com a maior antecedência possível.

9. Declaração de responsabilidade

O Beneficiário declara ter conhecimento das condições acima estabelecidas e compromete-se a cumpri-las integralmente.

Declara ainda que assume a responsabilidade pela utilização dos bens, equipamentos e demais recursos disponibilizados durante o período de apoio, responsabilizando-se pela sua correta utilização e conservação.

O presente termo não prejudica quaisquer responsabilidades que resultem da legislação aplicável.

10. Aceitação

Ao assinar o presente documento, o Beneficiário declara que tomou conhecimento das condições de apoio logístico e que aceita integralmente os termos aqui estabelecidos.

_____, ___ de _____ de 20____

(entidade cedente)

(beneficiário)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu, _____, na qualidade de _____, declaro, sob compromisso de honra, que as informações constantes da candidatura são verdadeiras; que o apoio será utilizado exclusivamente para a finalidade aprovada; que comunicarei alterações relevantes; que declararei outros apoios relacionados com a mesma atividade; e que apresentarei a prestação de contas nos termos aplicáveis.

_____, ___ de _____ de 20___

(assinatura)

ANEXO 5 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Identificação do Beneficiário: _____

Projeto/atividade: _____

Identificação do apoio: _____

Período de execução: _____

Descrição das atividades realizadas: _____

N.º de participantes: _____

Objetivos traçados: _____

Resultados alcançados: _____

Comparação entre os "objetivos" e os "resultados": _____

Desvios relativamente ao projeto aprovado: _____

Material de divulgação: _____

Conclusões: _____

Documentos anexos: *prova fotográfica; *outros

ANEXO 6 – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO

Despesa	Fornecedor	Valor (€)	Comprovativo	Observações

Total de despesas: €_____ Total de receitas: €_____

Apoio da União das Freguesias: €_____

Outros apoios recebidos: €_____

Saldo: €_____

Desvios relativamente ao orçamento aprovado: _____

Justificação dos desvios: _____

Documentos anexos: *cópia de faturas/recibos; *comprovativos de pagamentos; *outros

ANEXO 7 – MINUTA DE PROTOCOLO/CONTRATO-PROGRAMA

Entre a União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, representada por _____, na qualidade de (cargo) _____ e (beneficiário) _____, representado por (se aplicável) _____ é celebrado o presente instrumento, que se rege pelo Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto e finalidade do apoio

1. O objeto é o apoio do projeto/atividade "_____", a realizar em ___/___/____, em _____.

2. Finalidade: _____.

Cláusula 2.ª – Montante ou valor estimado do apoio

1. Modalidade: [] financeiro [] material [] logístico [] espaço [] equipamento [] transporte [] outro.

2. Valor financeiro: _____ € [indicar IVA/encargos quando aplicável].

3. Valor estimado do apoio: _____ €.

Cláusula 3.ª – Calendário e condições de pagamento

O pagamento será efetuado [uma prestação / ___ prestações], após apresentação dos documentos legalmente exigíveis. O pagamento fica condicionado ao cumprimento das condições previstas e à regularidade do processo.

Cláusula 4.ª – Obrigações do beneficiário

O beneficiário compromete-se a executar a atividade; aplicar o apoio à finalidade aprovada; publicitar o apoio; manter a documentação; comunicar impedimentos; cumprir

legislação aplicável; prestar informação e contas; e identificar o apoio da União das Freguesias quando previsto.

Cláusula 5.ª – Regras de publicidade e identificação do apoio

Quando aplicável, o Beneficiário identifica o apoio da União das Freguesias nos materiais de divulgação, de acordo com as orientações institucionais.

Cláusula 6.ª – Outros Apoios

O Beneficiário declara os demais apoios obtidos ou solicitados para a mesma finalidade e comunica qualquer novo financiamento suscetível de gerar duplicação ou sobrecompensação.

Cláusula 7.ª – Monitorização e prestação de contas

O beneficiário compromete-se a permitir a fiscalização e apresentar os relatórios de execução e de prestação de contas. Compromete-se ainda a prestar quaisquer informações adicionais que lhe sejam solicitadas no decorrer do processo.

Cláusula 8.ª – Consequências do incumprimento

O incumprimento pode determinar a suspensão, resolução e/ou restituição total ou parcial, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª – Cancelamento/Força Maior

O cancelamento da iniciativa ou a impossibilidade de participação deve ser comunicada de imediato. As consequências financeiras são determinadas segundo as despesas efetivamente assumidas e as regras aplicáveis.

Cláusula 10.ª – Conflitos de Interesses

As partes declaram não existir situação conhecida de impedimento ou conflito de interesses, sem prejuízo das regras legais aplicáveis e do dever de comunicação de situações supervenientes.

Cláusula 11.ª – Alterações e cessação

Qualquer alteração relevante deve constar de documento escrito e ser aprovada pelo órgão competente quando legalmente exigível.

Cessa por cumprimento, acordo, impossibilidade definitiva, incumprimento ou outras causas legalmente aplicáveis.

Cláusula 12.º - Proteção de dados e conservação documental

Os dados pessoais são tratados para instrução, execução, fiscalização, pagamento, arquivo e cumprimento de obrigações legais, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª – Vigência

O instrumento vigora de ___/___/____ até ao cumprimento integral das obrigações, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas, restituição, fiscalização e conservação documental.

Cláusula 14.ª – Disposição Final

Tudo o que não estiver previsto no presente instrumento aplica-se o Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios e a legislação aplicável.

_____, ___ de _____ de 20___

(Pela União das Freguesias)

(Pelo beneficiário)

ANEXO 8 – MODELO DE PROTOCOLO DE APOIOS POR CONVITE

Entre a UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA, pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, na qualidade de _____, e _____, NIF/NIPC _____, representado por _____, é celebrado o presente instrumento:

Cláusula 1.ª — Enquadramento

O presente instrumento é celebrado ao abrigo do Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios, designadamente do regime aplicável aos apoios decorrentes de iniciativa da própria União das Freguesias, e da deliberação n.º ____/____, de ___/___/____.

Cláusula 2.ª — Objeto

1. O objeto é a participação/colaboração do Beneficiário na iniciativa "_____", a realizar em ___/___/____, em _____.

2. A participação consiste em: _____.

Cláusula 3.ª — Interesse público

A participação é considerada de interesse para a freguesia por: _____. O apoio destina-se exclusivamente à participação/colaboração identificada e não constitui financiamento genérico da atividade regular do Beneficiário.

Cláusula 4.ª — Apoio concedido

1. Modalidade: [] financeiro [] material [] logístico [] espaço [] equipamento [] transporte [] outro.

2. Valor financeiro: _____ € [indicar IVA/encargos quando aplicável].

3. Valor estimado do apoio: _____ €.

Cláusula 5.ª — Obrigações do Beneficiário

Realizar a participação acordada; cumprir programa e horários; utilizar os meios apenas para a finalidade aprovada; comunicar impedimentos; cumprir legislação aplicável; prestar informação e contas; e identificar o apoio da União das Freguesias quando previsto.

Cláusula 6.ª — Obrigações da União das Freguesias

Disponibilizar os meios e apoios previstos, assegurar a coordenação institucional da iniciativa que lhe compete e proceder ao pagamento nos termos acordados.

Cláusula 7.ª — Pagamento

O pagamento será efetuado [uma prestação / ___ prestações], após apresentação dos documentos legalmente exigíveis. O pagamento fica condicionado ao cumprimento das condições previstas e à regularidade do processo.

Cláusula 8.ª — Execução e prestação de contas

O Beneficiário apresenta, no prazo de ___ dias após a iniciativa, relatório sucinto e, quando exista apoio financeiro para despesas, mapa das despesas e documentos justificativos. A União das Freguesias pode solicitar esclarecimentos adicionais.

Cláusula 9.ª — Outros apoios

O Beneficiário declara os demais apoios obtidos ou solicitados para a mesma finalidade e comunica qualquer novo financiamento suscetível de gerar duplicação ou sobrecompensação.

Cláusula 10.ª — Publicidade

Quando aplicável, o Beneficiário identifica o apoio da União das Freguesias nos materiais de divulgação, de acordo com as orientações institucionais.

Cláusula 11.ª — Acompanhamento

A União das Freguesias pode acompanhar a execução, solicitar documentos e verificar o cumprimento das obrigações.

Cláusula 12.ª — Incumprimento

O incumprimento pode determinar suspensão de pagamentos, redução do apoio, restituição total ou parcial e impedimento de futuros apoios, nos termos do Regulamento e da lei.

Cláusula 13.ª — Cancelamento / força maior

O cancelamento da iniciativa ou a impossibilidade de participação deve ser comunicada de imediato. As consequências financeiras são determinadas segundo as despesas efetivamente assumidas e as regras aplicáveis.

Cláusula 14.ª — Proteção de dados

Os dados pessoais são tratados para instrução, execução, fiscalização, pagamento, arquivo e cumprimento de obrigações legais, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª — Conflitos de interesses

As partes declaram não existir situação conhecida de impedimento ou conflito de interesses, sem prejuízo das regras legais aplicáveis e do dever de comunicação de situações supervenientes.

Cláusula 16.ª — Vigência

O instrumento vigora de ___/___/____ até ao cumprimento integral das obrigações, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas, restituição, fiscalização e conservação documental.

Cláusula 17.ª — Alterações

Qualquer alteração relevante deve constar de documento escrito e ser aprovada pelo órgão competente quando legalmente exigível.

Cláusula 18.ª — Cessação

Cessa por cumprimento, acordo, impossibilidade definitiva, incumprimento ou outras causas legalmente aplicáveis.

Cláusula 19.ª — Publicitação e arquivo

O apoio será registado e publicitado nos termos legalmente exigíveis e o processo será arquivado pelo período aplicável.

Cláusula 20.ª — Disposição final

Tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo aplica-se o Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios e a legislação aplicável.

_____, ___ de _____ de 20____

(Pela União das Freguesias)

(Pelo beneficiário)

FICHA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Processo n.º _____

Atividade/iniciativa_____

Data/local_____

Beneficiário_____

NIF/NIPC_____

IBAN _____

Deliberação n.º/data_____

Fundamento da dispensa de candidatura_____

Interesse público_____

Modalidade e valor do apoio_____

Dotação/rubrica orçamental_____

Cabimento/compromisso_____

Prazo de execução_____

Prazo para prestação de contas_____

ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (RGPD)

_____ (nome completo), portador do Documento de Identificação N.º _____, válido até __ / ___ / _____, na qualidade de _____ (cargo), da entidade _____, NIPC/NIF _____, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, declaro que fui informado(a) e que pelo presente meio expresso o meu consentimento sobre o tratamento dos meus dados pessoais e da entidade que aqui represento, constantes na candidatura apresentadas e respetivos documentos que a acompanham, com a estrita finalidade de recolha, tratamento e integração na base de dados do procedimento de candidatura ao regime de atribuição de subsídios e apoios da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, e durante o período de tempo em que o mesmo decorrer e, no caso de aprovação, durante o período de vigência do contrato-programa/protocolo.

_____, _____ de _____ de 20___

(assinatura conforma o documento de identificação)

ANEXO 10 – GRELHA DE AVALIAÇÃO CANDIDATURA (100 PONTOS)

Critério	Máximo
Impacto e benefício para a população da freguesia	25
Relevância cultural/desportiva	15
Impacto social/comunitário	15
Número e diversidade de participantes	15
Qualidade, inovação e viabilidade do projeto	10
Capacidade de execução	10
Recursos próprios/Cofinanciamento	10
TOTAL	100

Regra de decisão recomendada: A grelha serve de apoio à fundamentação. A obtenção de determinada pontuação não gera, por si só, direito ao apoio. A decisão final deve considerar a dotação orçamental, a razoabilidade do orçamento, o interesse público, a execução de apoios anteriores e a inexistência de duplicação de financiamento.

ANEXO 11 – GRELHA DE AVALIAÇÃO FINAL (100 PONTOS)

Critérios	Máximo
Execução da atividade/projeto	25
Cumprimento dos objetivos	20
Aplicação do financiamento	20
Execução financeira e prestação de contas	15
Participação e alcance	10
Divulgação e visibilidade do apoio da União das Freguesias	5
Cooperação e cumprimento das obrigações	5
TOTAL	100

Escala de avaliação

Classificação	Significado
0	Não executado/não cumprido
1	Muito insuficiente
2	Insuficiente
3	Adequado/cumprido
4	Bom

Classificação global:

90 – 100 pontos	Excelente
75 – 89 pontos	Muito Bom
60 - 74 pontos	Bom
50 – 59 pontos	Satisfatório
0 – 49 pontos	Insuficiente

MINUTA DE DECLARAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

Proposta de aprovação e submissão à Assembleia de Freguesia:

A União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela deliberou aprovar por unanimidade o projeto de Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios, bem como a respetiva Nota Justificativa, e submetê-lo à Assembleia de Freguesia para aprovação, nos termos das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Mais deliberou determinar a tramitação procedimental legalmente exigível, incluindo a publicitação do início do procedimento e, quando aplicável, audiência dos interessados e/ou consulta pública, antes da aprovação final e publicação do regulamento.

Viana do Castelo, 23 de setembro de 2026

MINUTA DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, reunida em _____, deliberou, sob proposta da União das Freguesias, aprovar o Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente nos artigos 9.º, n.º1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas h), o) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

A presente deliberação será objeto das publicações legalmente exigidas, entrando o Regulamento em vigor nos termos do seu artigo 48.º.